

AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXMO. PROMOTOR RESPONSÁVEL – SOROCABA/SP

RAUL MARCELO DE SOUZA, brasileiro, casado, advogado, titular da cédula de identidade RG nº 30.351.354-23 e inscrito no CPF sob o nº 288.123.258-23, Advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 342.246 vem, com base no inciso III do artigo 129 da Constituição Federal de 1988 e a Lei 7.347/1985, em razão de possíveis crimes contra a administração pública, oferecer

REPRESENTAÇÃO PARA INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL E / OU AÇÃO CIVIL PÚBLICA

em face do **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOROCABA, Sr. RODRIGO MAGANHATO**, que pode ser encontrado no **PALÁCIO DOS TROPEIROS** “Dr. José Theodoro Mendes”, na Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, nº 3041, CEP: 18013-280, Sorocaba/SP, bem como, em face da **PROVIS PROMOÇÃO E MERCHANDISING**, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ número 59.926.154/0001-51, sediada na Rua Valentim Gentil, 26, bairro Butantã, na cidade de São Paulo, CEP 05.506-070, tendo em vista os fatos a seguir descritos:

I – DOS FATOS

1. Na data de 13/01/2022, foi promulgada a Lei número 12.494, posteriormente regulamentada pelo Decreto número 27.135/2022, que instituiu o programa “Adote Sorocaba”, voltado à adoção de espaços públicos no âmbito do Município de Sorocaba.

2. Para tanto, a sobredita Lei, em seu artigo 1º prevê que:

“Fica instituído o Programa “Adote Sorocaba”, para fins de celebração de Termo de Adoção de espaços públicos municipais em Sorocaba junto às pessoas físicas e jurídicas, nacionais e estrangeiras.

§ 1º São objetivos do Programa “Adote Sorocaba” viabilizar parcerias entre o Poder Executivo Municipal e a sociedade civil visando a disponibilização de serviços, atividades e materiais no sentido de:

I - incentivar as ações de proteção, manutenção, zeladoria, recuperação e revitalização de espaços públicos municipais e áreas de interesse ambiental;

II - melhorar as condições de uso dos espaços públicos e promover a preservação do meio ambiente local, visando a melhoria na qualidade de vida coletiva;

III - permitir a implantação e melhorias de infraestrutura em espaços públicos que atendam ao interesse ambiental e público;

IV - elaborar e implementar planos de manejo em unidades de conservação ambiental, nos termos da Lei Federal nº [9.985](#), de 18 de julho de 2000 e outras normativas aplicáveis;

V - adoção de áreas públicas para a execução e manutenção de plantios voltados ao cumprimento do Plano de

Arborização do Município; e

VI - fornecimento perene de insumos, materiais e equipamentos para a manutenção de espaços públicos pelo Município.

§ 2º Para a consecução dos objetivos a que se refere o § 1º, a adotante poderá oferecer serviços, materiais de consumos e equipamentos, devendo todos os custos relacionados à execução do programa de trabalho correr por conta da adotante, não havendo a incidência de ônus ou encargos ao Poder Executivo Municipal.

(...)

Em seu artigo 5º, dispõe:

Em retribuição às contribuições prestadas à municipalidade, os adotantes poderão gozar dos seguintes benefícios:

I - instalação de engenho publicitário voltado ao fortalecimento da imagem institucional do adotante e de terceiros que contribuam em regime de colaboração com o adotante, vedada a publicidade de natureza eleitoral, política ou partidária;

II - autorização para a utilização de frases e imagens publicitárias relativas aos locais adotados e para a divulgação das ações executadas;

III - utilização do local adotado para atividades institucionais temporárias, desde que o uso não interfira no funcionamento do local ou causem prejuízo ao interesse público, mediante aprovação prévia, nos termos do disposto no § 2º deste artigo; e

§ 1º As especificações e limitações relacionadas à publicidade e aos engenhos publicitários serão regulamentadas por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal.

§ 2º Para os fins desta Lei, são consideradas atividades institucionais temporárias aquelas destinadas ao atendimento à população, de caráter cultural, educativo, esportivo, social ou comunitário, sem fins lucrativos e de interesse público, que não envolvam atividades comerciais ou divulgação de produtos no local, permitida a veiculação da identificação do adotante no evento e a sua divulgação.

§ 3º Os benefícios concedidos estarão adstritos à vigência do Termo de Adoção.

(...)”

3. Na data de 09/12/2022, as partes representadas celebraram um termo de adoção pelo prazo de 60 meses, tendo como objeto a adoção de espaços públicos, sendo estes:

1. DO OBJETO

1.1. O presente termo de adoção se refere à adoção dos seguintes espaços públicos: Avenida Barão de Tatuí, Região Central; Avenida Izoraida Marques Perez e Avenida Antônio Carlos Comitre, Parque Campolim; Floreiras da Rua da Penha e Floreiras da Rua Arthur Gomes, Centro; para a execução das atividades relacionadas no programa de trabalho pelo Adotante e indicadas pelo Município, conforme o programa de trabalho e cronograma anexos.

4. Tendo como benefícios à adotante:

3. DOS BENEFÍCIOS

3.1. Poderá o adotante gozar dos seguintes benefícios:

3.1.1. Instalação de engenho(s) publicitário(s) voltado(s) ao fortalecimento da imagem institucional do adotante e de terceiros que contribuam em regime de colaboração com o adotante, vedada a publicidade de natureza eleitoral, política ou partidária.

3.1.2. Autorização para a utilização de frases e imagens publicitárias relativas aos locais adotados e para a divulgação das ações executadas.

3.1.3. Utilização do local adotado para atividades institucionais temporárias, desde que o uso não interfira no funcionamento do local ou cause prejuízo ao interesse público, mediante aprovação prévia do Município.

5. Prevendo obrigação a ambas as partes:

5. DAS OBRIGAÇÕES DO ADOTANTE

5.1. Manter todas as condições de habilitação previstas em edital, assim como manter vínculo apenas com colaboradores ou subcontratados autorizados e em dia com as respectivas condições de habilitação, enquanto perdurar a vigência do presente instrumento.

5.2. Executar o objeto pactuado com qualidade, zelo e transparência, observadas todas as orientações da fiscalização, normativas técnicas e legais pertinentes ao objeto, incluindo as obrigações trabalhistas e sociais quando a prestação envolver o emprego de mão de obra, eximindo o Município de qualquer responsabilização solidária ou subsidiária.

5.3. Manter sob a sua inteira responsabilidade o recolhimento de todos os encargos operacionais, financeiros, tributários, sociais, trabalhistas e qualquer outro ônus relacionado ao estabelecido no programa de trabalho.

5.4. Atender às notificações emanadas pela fiscalização no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas a partir da ciência.

5.5. Zelar pela observância do § 1º, art. 37, da Constituição Federal.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.1. Conferir amplo acesso ao adotante para o cumprimento dos termos estabelecidos no programa de trabalho.

6.2. Atender aos pedidos do adotante sobre as informações necessárias à execução do objeto.

6.3. Permitir a fruição dos benefícios previstos ao adotante, nos limites estabelecidos no presente instrumento e na legislação aplicável.

7. DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

7.1. Não haverá a transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do termo de adoção, salvo nos casos decorrentes de aplicação de penalidades pecuniárias, ressarcimentos e indenizações de prejuízos advindos da irregular execução do presente instrumento, observando-se o devido processo legal.

6. E, no anexo/proposta, a adotante assumiu a obrigação de:

6. AÇÕES PASSÍVEIS DE EXECUÇÃO

a. Parque das Águas

- i. Elaboração de projetos de engenharia e arquitetura, bem como estudos e levantamentos técnicos correlatos.
- ii. Implantação e/ou manutenção de equipamento do tipo “playground”.
- iii. Disponibilização de decorações temáticas e temporárias em datas festivas.
- iv. Implantação e/ou manutenção de quadras voltadas à prática desportiva.
- v. Fornecimento de insumos e/ou manutenção da iluminação pública.
- vi. Manutenção da ciclovia e pista de caminhada.
- vii. Fornecimento, implantação e/ou manutenção de placas de sinalização.
- viii. Implantação, reparo e/ou substituição de alambrados, pontes, decks, muretas, meio-fio e congêneres.
- ix. Revitalização, manutenção ou reforma de banheiros públicos, vestiários, auditório, palcos e congêneres.
- x. Implantação, substituição e/ou manutenção de coberturas.
- xi. Fornecimento e/ou implantação de bebedouros públicos.
- xii. Implantação, substituição e/ou manutenção de bancos, lixeiras e coletores de resíduos.
- xiii. Implantação, manutenção ou reforma de equipamentos do tipo “academias ao ar livre”.
- xiv. Pintura de ferragens em geral, tais como corrimões, grades e congêneres.
- xv. Implantação de paisagismo.

b. Vias Públicas (avenidas e ruas objetos da adoção)

coisa pública -, por meio do desenvolvimento de atividades que gerem externalidades positivas, de forma mediata e imediata, à comunidade sorocabana, objetivando a melhoria dos espaços públicos e a qualidade de vida dos seus usuários, e de forma reflexa gerar benefício à sociedade como um todo, da qual a própria Provis é um componente.

4. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Os objetivos específicos almejados pela presente cooperação estão embasados nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS, estabelecidos pelas Nações Unidas, notadamente em relação à Agenda 2030, a qual o Brasil é aderente:

- a. **ODS 11.6** - “Eixo Cidades e Comunidades Sustentáveis - Reduzir o impacto ambiental negativo per capita das cidades, inclusive prestando especial atenção à qualidade do ar, gestão de resíduos municipais e outros”.
 - i. **Como:** por meio da implantação e manutenção de equipamentos coletores de resíduos nos locais adotados.

- b. **ODS 11.7** - “Eixo Cidades e Comunidades Sustentáveis - Proporcionar acesso universal a espaços públicos seguros, inclusivos, acessíveis e verdes, particularmente para as mulheres e crianças, pessoas idosas e pessoas com deficiência”.
 - i. **Como:** por meio das demais e diversas ações previstas no rol disposto no item 6 deste programa de trabalho.

- c. **ODS 17.17** - Eixo Parcerias e Meios de Implementação - Incentivar e promover parcerias públicas, público-privadas e com a sociedade civil eficazes, a partir da experiência das estratégias de mobilização de recursos dessas parcerias.
 - i. **Como:** por meio do cumprimento do investimento e cronograma previstos no item 7 deste programa de trabalho.

5. DIAGNÓSTICO E ABRANGÊNCIA

A partir de uma análise efetuado dos espaços públicos do município de Sorocaba, as áreas indicadas no item 1 deste programa de trabalho, foram definidas como elegíveis e adequadas à consecução dos objetivos propostos, tomadas com base em uma ponderação entre a necessidade de investimento e o número de beneficiários alcançados.

O Parque das Águas, em especial, possui plena aptidão para prover acesso a direitos básicos da população, inclusive de natureza constitucional, de forma transversal no que tange às áreas de lazer, meio ambiente e esporte. Além disso, o local é frequentado de forma intensa pela população de todas as regiões da cidade, conferindo amplitude aos beneficiários atingidos pelas ações.

c. Cronograma de Execução:

O giro de investimento deverá respeitar o seguinte cronograma, contado a partir da assinatura do termo de adoção:

Período (ano)	1º	2º	3º	4º	5º
Proporção do investimento (%)	30	40	15	10	5

- i. Elaboração de projetos de engenharia e arquitetura, bem como estudos e levantamentos técnicos correlatos.
- ii. Implantação, manutenção e/ou revitalização de equipamentos públicos em praças públicas, parques ou áreas públicas conexas às vias adotadas.
- iii. Fornecimento de insumos, manutenção e/ou implantação de iluminação pública.
- iv. Fornecimento, implantação e/ou manutenção de placas de sinalização.
- v. Implantação, manutenção ou reforma de equipamentos do tipo "academias ao ar livre".
- vi. Pintura em geral, tais como corrimões, grades, meio-fio, muretas e congêneres.
- vii. Implantação, substituição e/ou manutenção de bancos, lixeiras e coletores de resíduos.
- viii. Implantação de paisagismo.
- ix. Disponibilização de decorações temáticas e temporárias em datas festivas.
- x. Revitalização, manutenção, reforma e implantação de floreiras.
- xi. Revitalização, manutenção e reforma de calçamentos e passarelas.

7. Dito isso, temos que as partes bem delimitaram as obrigações de cada uma delas, assim como o objeto e o prazo do termo de adoção, nos termos da Lei, incumbindo ao Poder Público a fiscalização.

8. Todavia, diversas são as irregularidades encontradas na formação e execução do contrato acima descrito, o que se passa a expor.

II – DA AUSÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO DE OUTROS PARTICULARES

9. A r. lei que disciplinou o programa “Adote Sorocaba” prevê uma espécie de protocolo para participação das entidades privadas interessadas.

10. No âmbito da administração municipal, tal andamento deve ser público – às vistas da população – o que não ocorreu neste caso.

11. Não há informação disponível sobre a participação de outras empresas/entidades na adoção, por exemplo, de espaço na Avenida Barão de Tatuí.

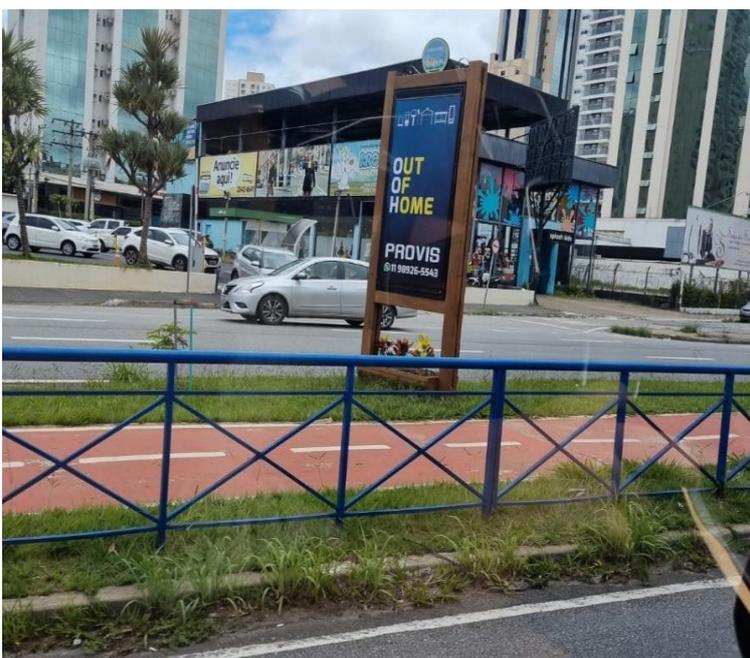
12. A inacessibilidade sobre o procedimento que ensejou a formalização do contrato denunciado, faz com que o representante questione se não há desvio de finalidade da relação entre as partes.

13. A utilização de uma lei, bem intencionada, para formalização de contrato com o mero propósito de enriquecimento das partes envolvidas, poderia resultar, inclusive, em responsabilização por improbidade administrativa para com o poder público e o privado.

III – DA AUSÊNCIA DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES – MANUTENÇÃO REALIZADA SOMENTE PELA PREFEITURA

14. Não apenas há ausência de transparência na relação entre a Prefeitura de Sorocaba e a Provis, como também há o fato de que essa última não está cumprindo com as obrigações assumidas em contrato.

15. TODOS OS LOCAIS DE RESPONSABILIDADE DA PROVIS ESTÃO ABANDONADOS, com mato alto, falta de manutenção e sinalização de ciclovias, gradis quebrados, piso irregular, dentre outras situações graves que colocam em risco a população:





16. A informação que se tem, a partir da escuta para com os moradores de Sorocaba, é que a própria Prefeitura tem cuidado desses espaços, sem o auxílio da PROVIS.

17. Esta informação necessita ser apurada pelo Ministério Público, posto que, novamente, há enorme possibilidade da ocorrência de um desvio de finalidade do contrato referido, para enriquecimento ilícito com dinheiro público.

IV – DA FINALIDADE DAS PROPAGANDAS

18. Como visto no § 2º do art. 5º da Lei municipal nº 12.494 de 2022, a ideia central da veiculação de propaganda seria *“de caráter cultural, educativo, esportivo, social ou comunitário, sem fins lucrativos e de interesse público”*, ou seja, o fortalecimento da marca parceira da Prefeitura, a adotante do espaço, teria que estar vinculado a um caráter social de benefício à população.

19. No entanto, é claramente possível constatar que a adotante não está agindo nos termos da Lei do Termo de adoção firmado, pois se coloca com uma empresa de venda de publicidade **AGINDO EM NOME PRÓPRIO E SEM FISCALIZAÇÃO.**

← Publicações

Seguir



Curtido por [agenciask8](#) e outras pessoas
[instaprovis](#) O novo mobiliário urbano de Sorocaba 😊

As nossas Floresiras Digitais encantam e impactam todo o fluxo das Avenidas Carlos Comitre e Barão de Tatuí.

São os únicos meios de publicidade autorizados no canteiro central dessas avenidas.



20. Ora, não é possível visualizar qualquer finalidade nas propagandas para além da promoção de empresas diversas, escanteando totalmente a intenção social da lei de adoção dos espaços públicos.

21. Não apenas, há irregularidades envolvendo os chamados “colaboradores”.

V – DA PARTICIPAÇÃO DE COLABORADORES

22. A lei nº 12.494/2022 estabelece:

Art. 14. Cada local adotado poderá comportar o limite máximo de 10 (dez) adotantes em regime de colaboração por engenho publicitário instalado, salvo quando houver vantajosidade no estabelecimento de limite diverso, mediante justificativa pela autoridade responsável pela adoção. (grifo nosso)

Art. 18. É permitido que o adotante atue em regime de colaboração com terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, mediante autorização do Poder Executivo Municipal, visando o rateio dos custos e despesas relacionadas à execução da prestação do objeto da adoção, incluindo o custo de oportunidade assumido pela adotante, permanecendo a responsabilidade integral pelas obrigações da adoção, perante o Poder Executivo Municipal, a cargo do adotante signatário do Termo de Adoção.

§ 1º O estabelecido no caput deste artigo se dará por meio de pedido do adotante signatário por escrito, contendo a anuência do colaborador, juntamente com a apresentação da comprovação da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e declaração do não enquadramento nas hipóteses do art. 31 em nome do pretense colaborador, sem prejuízo de diligência das informações, a qualquer tempo, enquanto durar a permanência na condição de colaborador.

§ 2º Aos colaboradores autorizados será estendido o benefício

indicado pela adotante, nos termos do previsto nos incisos I, II e III, do art. 5º desta Lei.

23. Justamente para evitar que qualquer empresa veicule propaganda pessoal em espaços públicos é que a lei estabeleceu uma série de requisitos, chamando essas terceiras de “colaboradores”.

24. Todavia, não há, nos meios oficiais, uma forma de acesso sobre a regularidade desses colaboradores, ou seja, aparentemente a empresa adotante tem divulgado empresas ao seu bel-prazer, sem a interferência do poder público e sob violação legal.

25. Ressalta-se, a colaboração deveria ter por base o *rateio dos custos e despesas relacionadas à execução da prestação do objeto da adoção*, porém, aparentemente, há uma divulgação pura e simples com a intenção de se obter lucro.

26. Nesse cenário de falta de transparência, já se observou propaganda do Estado de São Paulo, sem a explicação de como e por qual meio o Estado adentrou como colaborador.

27. Ainda, facilmente se observa mais de dez divulgações por totem/espço público, o que viola o já mencionado artigo 14.

VI – DA DIVULGAÇÃO EM TOTENS DE MADEIRA

28. O artigo 20, do Decreto Lei 27.135 de 4 de julho de 2022, prevê de forma expressa:

Art. 20 O engenho publicitário do Tipo I (até 18 m²) deverá atender ainda os seguintes parâmetros:

I - apresentar uma face por sentido da via, por quadra;

II - é vedada a utilização de estrutura de madeira e a veiculação de anúncio por meio de cartaz de papel;

III - poderá ser iluminado;

IV - a empresa exibidora que instalar esse tipo de engenho em imóvel não edificado é responsável pela limpeza e manutenção inclusive jardinagem interna, nas proximidades do engenho no raio de 10 m (dez metros).

29. Basta observar as fotos juntadas nesta representação, toda a divulgação da empresa é feita por meio de totens de madeira, outra irregularidade aparente na execução do contrato.

VII – DA FALTA DE FISCALIZAÇÃO

30. A lei prevê, ainda, mecanismo de atuação da Prefeitura em caso de descumprimento do contrato e/ou da base legal:

Art. 25. Em caso de descumprimentos total ou parcial das obrigações assumidas pela adotante, o Poder Executivo poderá aplicar as seguintes penalidades, conforme o caso:

I - advertência;

II - multa de até 10.000 (dez mil) UFESPs;

III - cassação do Termo de Adoção;

e IV - impedimento de adoção de novos espaços ou áreas públicas municipais nos termos desta Lei pelo prazo de um ano.

31. Porém, como visto, apesar de todas as irregularidades, a Prefeitura de Sorocaba aparenta não se importar, atuando, inclusive, de modo a incentivar as práticas irregulares adotadas pela PROVIS.

VIII – DAS ATRIBUIÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

32. O Ministério Público possui competência para a promoção de inquérito civil, bem como, caso seja necessário, o ajuizamento de uma ação civil pública.

33. Medida que se requer, conforme artigo 129 da Constituição Federal, completado pelo artigo 25 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/1993):

Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

III - promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Art. 25. Além das funções previstas nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Orgânica e em outras leis, incumbe, ainda, ao Ministério Público:

IV - promover o inquérito civil e a ação civil pública, na forma da lei:

b) para a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou de Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem;

IX – DOS PEDIDOS

34. Tendo por base a necessidade de respeito ao princípio constitucional da transparência, bem como, a suspeita de desvio de finalidade do contrato firmado entre as partes, requer ao *Parquet* responsável a instauração do adequado inquérito civil.

35. Ainda, caso o órgão ministerial entenda necessário, requer seja ajuizada a respectiva ação civil pública.

Termos em que,
espera deferimento.

Sorocaba, 05 de junho de 2024.

RAUL MARCELO,
OAB/SP 342.246.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'R' and 'M' followed by a horizontal line.